



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

A Vereadora Mônica Leal, nos termos do artigo 87, inciso VII e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO quanto a decisão do governo Lula de contratar médicos cubanos sem o processo de revalidação o que colocará em risco a população brasileira.**

JUSTIFICATIVA

Esta Moção de Repúdio tem por objetivo formalizar indignação quanto a Decisão do Governo Lula de contratar mil e setecentos médicos cubanos sem o processo de revalidação o que colocará em risco a população brasileira.

Um dos pontos a serem ressaltados por exemplo é que, os Conselhos Regionais de Medicina, como o nosso CREMERS, não podem fiscalizar médicos intercambistas que não revalidaram os seus diplomas.

A importância da fiscalização é sem sombra de dúvida inquestionável, o assunto em pauta é sobre vidas, nossa saúde deve ser a prioridade de todo e qualquer Governo e este, deve respeitar os órgãos fiscalizadores.

Na própria pandemia o Conselho Federal de Medicina já havia ponderado que: prescindir da revalidação do diploma médico significa expor a população a ainda mais riscos.

"Fiscalização inviável – Na visão do Conselho Federal, “ autorizar a portadores de diplomas estrangeiros atuarem no país sem qualquer verificação de sua formação é tornar a fiscalização inviável”. Também sobre a atuação dos formados em faculdades estrangeiras sem o registro no CRM, o recurso do CFM argumentou ainda que “a falta de registro nos Conselhos de Medicina leva à impossibilidade até mesmo de serem fiscalizados os profissionais requisitados, em eventual dano aos pacientes”.

Ou seja, somente o profissional que fez o processo de revalidação está apto a exercer a medicina.

Diante disto, vem esta Moção de Repúdio para exigir o impedimento da contratação deste médicos, sem o Revalida, o que coloca em risco a saúde da população, haja vista a impossibilidade do Conselhos Regionais de Medicina fiscalizarem de forma correta e segura.

Portanto, em repúdio, é que fundamentamos a presente moção, exigindo que o Governo Federal reconsidere esta decisão temerosa e absurda.

Igualmente, vem esta vereadora salientar a competência do Conselho Regional de Medicina, haja vista, a legitimidade para ajuizar ação judicial, visando impedir a prática da medicina por aqueles profissionais não habilitados no país.

O presente documento deve ser encaminhado:

Ao Governo Federal

Vereadora Mônica Leal.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 03/02/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 06/02/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 06/02/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 06/02/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 06/02/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 06/02/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0501774** e o código CRC **F9C0C8B0**.
